

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2006

Inclui parágrafo único no artigo 4 da Lei Complementar n.º 50, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andradadas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O artigo 4. da Lei Complementar n.º 50, de 13 de dezembro de 2001, com redação alterada pela Lei Complementar n. 72, de 27 de dezembro de 2004, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andradadas e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4.º

Parágrafo único. *Para fins de se alcançar o equilíbrio atuarial, fica instituída contribuição complementar patronal, ora denominada Custo Suplementar, com alíquota de 2,16% incidente sobre a base de cálculo constante do caput, a qual vigorará até que seja verificada, mediante realização de cálculo atuarial, a desnecessidade de seu repasse.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006.

(a.) MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradadas, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

Prefeitura Municipal de Andradas, em 27 de abril de 2006.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeito Municipal